Anexo ao Of. nº 96/88-GP.
S. Vicente 02/06/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2194

Altera a redação do artigo 1º, e acrescenta artigo à Lei nº 2005/85, que proíbe a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos farmacêuticos a menos de 800m de outro estabelecimento do gênero já em funcionamento e dá outras providências.

Processo nº 07748/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2005, de 25 de março de 1985, modificada pela Lei nº 2164, de 24 de março de 1987:

Art. 1º - "Fica proibida a instalação e o licenciamento de novas drogarias, farmácias alopáticas e farmácias homeopáticas a menos de 400m (quatrocentos metros) de outro estabelecimento farmacêutico do gênero já em funcionamento".

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 2005, de 25 de março de 1985, o artigo, que será o 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 3º - "No caso de mudança de localização de estabelecimento farmacêutico legalmente existente e em funcionamento há mais de três anos, será permitida sua transferência em um raio de 200m (duzentos metros) do ponto que ocupava e em uma distância superior à 50m (cinquenta metros) de outra drogaria, farmácia alopática ou farmácia homeopática já em funcionamento".

PROC. 47/88

PL 27
DOC 901

Lei N.º 2194

fls. 2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.